



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de Vossos Eminentes pares o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Ribeira do Pombal, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial reabrir a oportunidade para que os cidadãos e as empresas locais regularizem seus débitos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal.

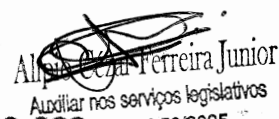
O REFIS instituído pela Lei nº 994/2026 demonstrou-se um instrumento altamente eficaz de justiça fiscal e recuperação de crédito. Contudo, o prazo final de adesão encerrou-se em 30 de junho de 2026, deixando uma parcela significativa de contribuintes que, embora manifestem firme intenção de quitar suas pendências, não conseguiram formalizar seus pedidos a tempo devido a restrições financeiras conjunturais.

Desse modo, o restabelecimento do REFIS permite a reinclusão de pessoas físicas e jurídicas na atividade econômica regular, limpando seus cadastros de restrição e viabilizando a emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND), alavanca a receita própria do município por meio da entrada de recursos financeiros decorrentes de pagamentos à vista e parcelados, sem a necessidade de novos aumentos de impostos e reduz o volume de processos administrativos e execuções fiscais judiciais de cobrança, cujo custo operacional muitas vezes supera o valor do próprio crédito.

Diante do esaurimento do prazo da lei anterior e da impossibilidade jurídica de sua prorrogação por decreto após o vencimento, a via legislativa apresenta-se como o único caminho dotado de plena segurança jurídica para o Município e para o contribuinte.

☎ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000


Almir Ezequiel Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos

Portaria nº 58/2025

01.09.2025



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Pelas razões expostas, solicito o apoio desta ilustre Casa Legislativa para a aprovação célere desta matéria, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON
SANTOS SILVA:01475654561
Dados: 2026.08.25 11:09:40 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS
NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
POMBAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS com a Fazenda Pública do Município de Ribeira do Pombal, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de multas por infração à legislação municipal.

Parágrafo único. O REFIS não alcança débitos relativos a devoluções e multas decorrentes de decisões do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção dependerá de requerimento prévio, que deverá ser formalizado até o dia 30 de novembro de 2026.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável,



constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos.

§ 4º A opção implicará renúncia a parcelamentos anteriores e ficará condicionada à inclusão da integralidade dos débitos remanescentes.

Art. 3º Os débitos de IPTU, ITIV e taxas, consolidados na forma do artigo anterior, poderão ser reduzidos em:

- I – 100% da multa moratória e 100% dos juros, para pagamento à vista;
- II – 70% da multa e 70% dos juros, para parcelamento em até 12 parcelas;
- III – 40% da multa e 40% dos juros, para parcelamento superior a 12 até 24 parcelas;
- IV – 30% da multa e 30% dos juros, para parcelamento superior a 24 até 36 parcelas.

Art. 4º Os débitos de ISS, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser pagos em cota única ou parcelados com as seguintes reduções:

- I – 100% da multa e 100% dos juros, para pagamento à vista;
- II – 85% da multa e 85% dos juros, para parcelamento em até 10 parcelas;
- III – 75% da multa e 75% dos juros, para parcelamento superior a 6 até 12 parcelas;
- IV – 65% da multa e 65% dos juros, para parcelamento superior a 12 até 15 parcelas;
- V – 50% da multa e 50% dos juros, para parcelamento superior a 15 até 30 parcelas.

Art. 5º O valor consolidado, após aplicadas as reduções previstas nesta Lei, caso não seja pago à vista, será quitado em parcelas mensais e sucessivas.

§1º As parcelas não poderão ser inferiores a:



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

I – R\$ 50,00, para pessoa física;

II – R\$ 150,00, para pessoa jurídica.

§2º A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 5% do débito atualizado.

§3º O vencimento das parcelas do ISS ocorrerá, no máximo, até o dia 26 de cada mês.

§4º O valor das parcelas será corrigido pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% ao mês, vedada qualquer outra cobrança.

Art. 6º A adesão ao REFIS implica:

I – reconhecimento e confissão irrevogável dos débitos;

II – renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais;

III – pagamento regular das parcelas e dos tributos futuros;

IV – aceitação integral das condições do programa.

§1º Caso exista processo judicial referente ao débito, a adesão dependerá da desistência da ação.

§2º Havendo execução fiscal, a Fazenda Municipal solicitará a suspensão do processo até a quitação do parcelamento.

§3º A adesão ao REFIS exclui outras modalidades de parcelamento relativas aos mesmos débitos.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Lei;

II – inadimplência por 3 meses consecutivos ou 4 alternados;

III – omissão de débitos na confissão;

IV – fraude ou simulação para redução de tributo;



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

V – declaração de inaptidão do CNPJ.

§1º A exclusão implicará exigibilidade imediata do saldo devedor.

§2º A exclusão produzirá efeitos no mês subsequente à ciência do contribuinte.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de adesão ao REFIS, por decreto, uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o prazo de adesão ao REFIS e eventual período de prorrogação autorizado nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 24 de agosto de 2026.

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON
SANTOS SILVA:01475654561
Dados: 2026.08.25 11:10:15 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal